



**LEI Nº 400/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

**"Dispõe sobre a Reconfiguração Espacial do Distrito SEDE do Município de Urandi"**

O **PREFEITO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Urandi – Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica reconfigurado o Distrito SEDE conforme disposto na Lei de Ordenamento Territorial e Ambiental proposta pela Elaboração do Plano Diretor Participativo neste município, sendo seu território reconfigurado na seguinte macrozona:

**Parágrafo Único: MACROZONA CENTRAL** – Compreende o Distrito da SEDE, o qual é composto pelo perímetro urbano da sede municipal devidamente atualizado e acrescido da área rural que se configura como área de expansão deste Distrito, ambas sob sua jurisdição, ficando nesta reconfiguração com a área total de: 57,259 km<sup>2</sup> e perímetro: 32,015 km.

**Artigo 2º.** O Distrito SEDE em conformidade com a Lei Estadual Complementar nº002 de 04 de maio de 1990, atende aos requisitos necessários previstos em lei de acordo com os seguintes critérios:

- I - População, eleitorado e arrecadação não inferior à quinta parte do exigido para a criação de Município ou do verificado em unidade já existente;
- II - Existência, na Sede, de população não inferior a um vinte mil avos da estimativa para o Estado;
- III - Delimitação da área com descrição das respectivas divisas.



**Artigo 3º.** Os limites estabelecidos por esta Macrozona Central estão descritos de acordo com o Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes desta Lei e se apresentam com a seguinte descrição:

I - **Ao Norte limita-se com:** parte das linhas divisórias das Macrozonas Norte e Leste;

II - **Ao Sul limita-se com:** parte das linhas divisórias das Macrozonas do Sul e Leste;

III - **A Leste limita-se com:** a linha divisória da Macrozona Leste;

IV - **A Oeste limita-se com:** com a linha divisória da Macrozona Oeste.

**Artigo 4º.** O Distrito Sede, localizado na Macrozona Central, permanecerá sendo a sede do município de Urandi.

**Artigo 5º.** O perímetro urbano do Distrito SEDE encontra-se delimitado no ANEXO PU-SEDE com Mapa de Localização e Memorial Descritivo, partes integrantes desta lei.

**Artigo 6º.** A Macrozona de Estruturação e Requalificação Urbana da Sede municipal fica dividida em Zonas específicas delimitadas no Anexo - 01 Zoneamento - SEDE.MUNICIPAL, parte integrante desta Lei em conformidade com o disposto na Lei do Plano Diretor Participativo.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 10 de Junho de 2025.

**Warlei Oliveira de Souza**  
Prefeito Municipal

749000.000E

752500.000E

756000.000E

### ELEMENTOS ICONOGRÁFICOS

#### Área - Perímetro - Sede da Macrozona

 Macrozona Central

 Sede de Urandi

Área: 57,259 km<sup>2</sup> Perímetro: 32,015 km

#### Macrozonas Confrontantes

 Macrozona Leste

 Macrozona Sul

 Macrozona Oeste

 Macrozona Norte

#### Malhas do Território

 Linha Férrea

 Rodovia Federal BR-122

 Rodovia Estadual BA-026

 Rodovia Estadual BA-263

 Estrada Vicinais

 Estação de Tratamento de Água (ETAs)

 Hidrografia Pública



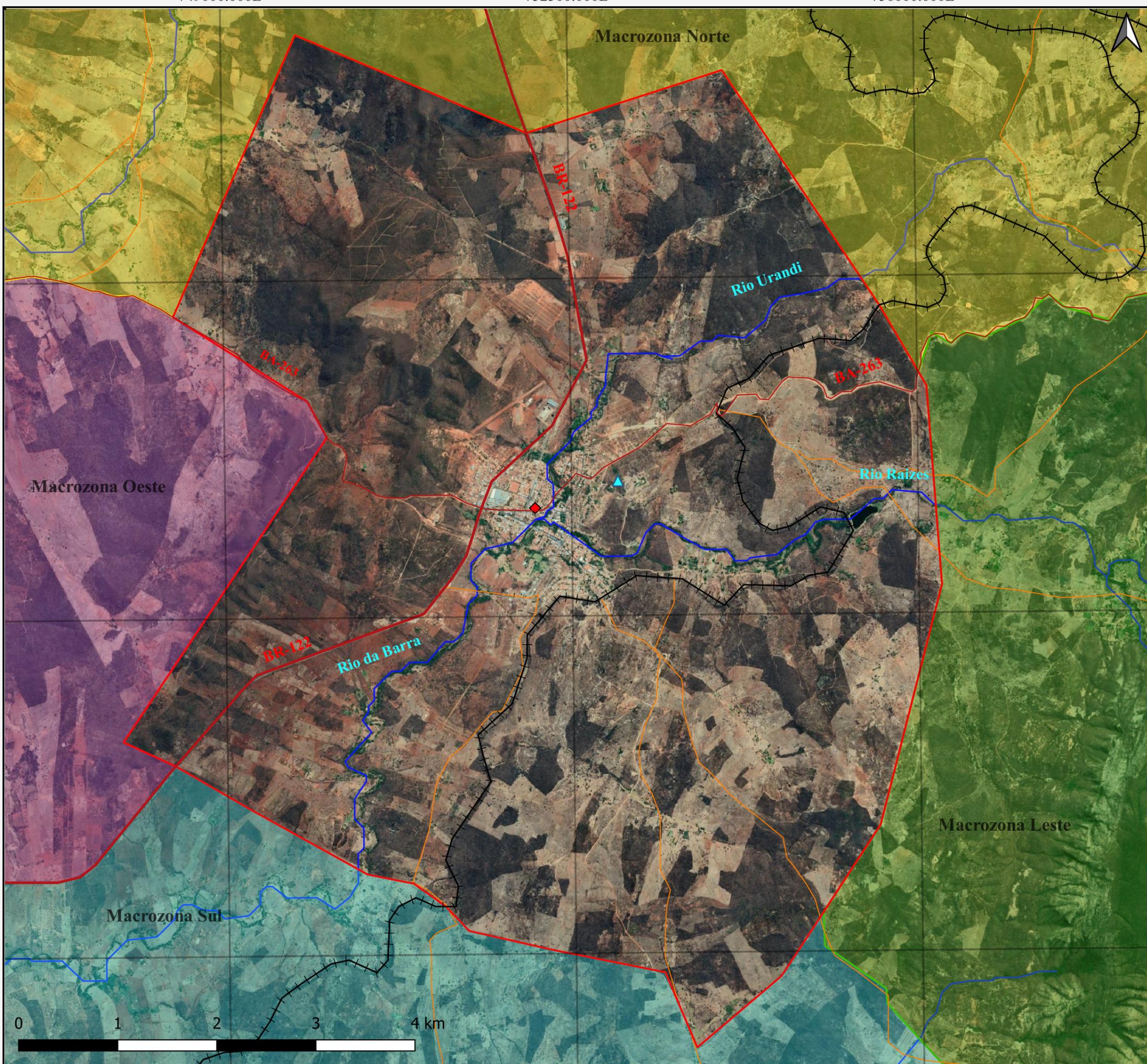
Órgão Responsável:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

Tema:  
**MACROZONA CENTRAL**

Supervisão Técnica: **Lucas Thárcio Rodrigues Santos** Crea: 3000083049BA

Responsável Cartográfico: **Ramon Pessoa Souza** Data: Maio/ 2024

Referências  
Projeção: UTM  
Datum: Sirgas 2000 zona 23S  
Fontes: IBGE 2022; ANA 2019;  
Imagem de Satélite Google 2022  
Escala do Mapa: 32.000  
ART do Projeto: BA20220006121



8368500.000N

8365000.000N

8361500.000N

Macrozona Norte

Macrozona Oeste

Macrozona Leste

Macrozona Sul

BR-122

BA-263

BA-263

BR-122

Rio Urandi

Rio Raizes

Rio da Barra

